



MUNICÍPIO DE CURUÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
GABINETE DO PREFEITO – GAB/PMC

DECISÃO DO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2017-PMC

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017-PMC.

Assunto: recurso - licitação – pregão presencial.

Base Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

Recorrente: L O FRANCO DA SILVA EIRELI – EPP.

Recorrida: A. M. CHAGAS DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇO.

Trata-se de **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **L O FRANCO DA SILVA EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.281.983/0001-44, com sede na Cidade de Óbidos/PA, sito a Rua Justo Chermont, nº 1303, Sala A, Bairro Santa Terezinha, CEP: 68.250-000, contra ato do Pregoeiro Municipal Sr. ROBSON CAETANO MIRANDA COELHO, designado pelo Decreto nº. 034/2017-PMC/GP, de 02 de maio de 2017, que no exercício de suas atribuições legais julgou habilitada a empresa **A. M. CHAGAS DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.122.326/0001-70 na disputa travada no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017-PMC**.

I - Relatório:

Com vistas a atender necessidades da Prefeitura Municipal de Curuá/ Secretaria Municipal de Educação impulsionou-se processo administrativo que acarretou na realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017-PMC**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM EMBARCAÇÕES FLUVIAIS**, para atender as necessidades do programa nacional de transporte escolar do Município de Curuá, tendo como base o Processo Administrativo nº 33/2017.

O Sr. Pregoeiro submeteu a minuta do edital e respectiva minuta de contrato a análise jurídica sendo a manifestação (Parecer Jurídico) do órgão técnico (Consultoria Jurídica) pela legalidade/adequação de ambos os instrumentos.

Assim encerrada a fase interna foi efetivada a publicação do extrato de edital no Diário Oficial da União (Diário Oficial da União – Seção 3, nº 114 16/06/2017), e a Sessão



MUNICÍPIO DE CURUÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
GABINETE DO PREFEITO – GAB/PMC

Pública foi agendada para às 09:00 do dia 28 de Junho de 2017, na Sala de licitação da Prefeitura Municipal de Curuá, sito a rua 3 de dezembro, nº 307, Santa Terezinha – CURUÁ-PA.

Transcorrido o prazo entre a publicação e a data da audiência pública não houve impugnação e nem pedidos de esclarecimentos quanto ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017-PMC**.

Assim na data e horário fixado no edital o Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizaram a sessão pública. Na competição que travou-se, após o credenciamento, a disputa financeira e a fase de lances verbais a empresa A. M. CHAGAS DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇO venceu a disputa financeira e foi classificada em primeiro lugar para as rotas 02, 05, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35 e 37, passo seguinte, após análise da documentação foi também considerada habilitada, pelo que a empresa foi declara vencedora de várias rotas.

Dada a oportunidade para interposição de recursos a empresa L O FRANCO DA SILVA EIRELI – EPP manifestou intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro que habilitou a empresa A. M. CHAGAS DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇO.

a) Das Razões Recursais

Em síntese alega a Recorrente que a habilitação da Recorrida deve quedar em razão da mesa possuir o CNAE 49.24.8.00 (serviço de transporte escolar) e que para ter atividade empresarial compatível com o objeto da licitação deveria ter o CNAE da Seção H, Divisão 50 (transporte aquaviário), uma vez que neste caso o transporte dos alunos será em meio aquático através do uso de barco denominado em nossa região de Bajara e que o CNAE 49.24.8.00 habilita a empresa Recorrida ao exercício de transporte escolar unicamente por meio terrestre.

Assim a Recorrida não atendeu o Item 2- **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO e Sub-Item 2.1- Poderão** participar desta licitação qualquer interessado observada as necessárias qualificações, a pertinência da atividade empresarial com o objeto desta licitação, o atendimento às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. Devendo ser inabilitada em razão do descumprimento de condições fixada no edital,



MUNICÍPIO DE CURUÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
GABINETE DO PREFEITO – GAB/PMC

assegurando-se efetividade ao princípio da vinculação da Administração e dos competidores ao instrumento convocatório.

b) Das Contrarrazões Recursais

As demais empresas participantes foram intimadas em audiência para apresentar contrarrazões, apenas a empresa A. M. CHAGAS DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇO apresentou aduzindo que:

- O CNAE 49.24.8.00 é taxativo em considerar como atividade o transporte escolar, inexistindo qualquer outra subdivisão para especificar qual a modalidade do transporte escolar, conforme se comprova com a tabela do CNAE;
- Que no CNAE o transporte escolar abrange o transporte terrestre e fluvial.

c) Da Decisão do Pregoeiro Municipal

Após a manifestação das partes o Ilmo. Sr. Pregoeiro Municipal, Sr. ROBSON CAETANO MIRANDA COELHO assim se manifestou:

“(...) manifesta-se no sentido de manter a decisão ora combatida que considerou a empresa A. M. CHAGAS DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.122.326/0001-70, habilitada pelos próprios fundamentos consignados na ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº **012/2017 – PMC**.

Assim em atendimento ao fixado no § 4º, do art. 109, da Lei 8.666/93 **encaminho os autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal** para fins de ser dado impulso ao procedimento do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2017-PMC, nos termos da lei.”

Pelo que em cumprimento da legislação vieram os autos para decisão definitiva do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

É o relatório.

II – Da Análise do Mérito Recursal:



MUNICÍPIO DE CURUÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
GABINETE DO PREFEITO – GAB/PMC

a) Em análise à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE disponível no Sítio na Internet do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE¹, quando busca-se as atividades econômicas referentes à “**ESCOLAR**” se obtém a seguinte resposta:

Código	Descrição CNAE
<u>1813-0/99</u>	GRÁFICA: MATERIAL ESCOLAR; IMPRESSÃO SOB ENCOMENDA
<u>1813-0/99</u>	MATERIAL ESCOLAR; IMPRESSÃO SOB ENCOMENDA
<u>4618-4/99</u>	MATERIAL ESCOLAR; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO DE
<u>4642-7/02</u>	FARDAMENTO ESCOLAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE
<u>4761-0/03</u>	MATERIAL ESCOLAR; COMÉRCIO VAREJISTA
<u>4924-8/00</u>	TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL
<u>4924-8/00</u>	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL
<u>4924-8/00</u>	ÔNIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL
<u>4924-8/00</u>	ÔNIBUS ESCOLAR MUNICIPAL
<u>8512-1/00</u>	EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
<u>8512-1/00</u>	EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR ESPECIAL
<u>8512-1/00</u>	ENSINO PRÉ-ESCOLAR
<u>8512-1/00</u>	ENSINO PRÉ-ESCOLAR ESPECIAL
<u>8512-1/00</u>	ENSINO PRÉ-ESCOLAR PÚBLICO OU PARTICULAR
<u>8512-1/00</u>	ESCOLA DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR ESPECIAL
<u>8550-3/01</u>	ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DA CAIXA ESCOLAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS, PARA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR E CONTRATAÇÃO DE PEQUENOS SERVIÇOS (MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E OUTROS)
<u>8550-3/01</u>	ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS DOS GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS PARA A CAIXA ESCOLAR DE ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS
<u>8550-3/01</u>	CAIXA ESCOLAR

Portanto verifica-se que inexistente dentre todas as atividades econômicas que se referem a atividade escolar a subdivisão de “TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL”, existe apenas: TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL, TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL, ÔNIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL, ÔNIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL, **todos com o CNAE 49.24.8/00.**

1

Disponível em:
http://cnae.ibge.gov.br/?option=com_cnae&view=atividades&Itemid=6160&tipo=cnae&chave=escolar&versao_classe=7.0.0&versao_subclasse=9.1.0



MUNICÍPIO DE CURUÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
GABINETE DO PREFEITO – GAB/PMC

b) Novamente em análise à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE disponível no Site na Internet do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, quando busca-se as atividades econômicas referentes à “**TRANSPORTE ESCOLAR**” se obtém a seguinte resposta:

Código	Descrição CNAE
4924-8/00	TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL
4924-8/00	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL

Também se verifica que inexistente a atividade econômica “TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL”, existe apenas: TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL e TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL, **todos com o CNAE 49.24.8/00.**

c) Noutro ponto em análise à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE disponível no Site na Internet do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, quando busca-se as atividades econômicas referentes à “**TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL**” se obtém a seguinte resposta:

busca por palavra chave ou código
classificação
Não foram encontrados registros para o termo buscado.

Assim resta forte que inexistente no CNAE a subdivisão “**TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL**”, bem como que o CNAE 49.24.8/00 habilita ao exercício da atividade econômica de TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL e TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL, em todas as suas modalidades, seja terrestre ou fluvial, ou outra que possa ser demandada pela concreta necessidade de transportar alunos de suas residências até as escolas.

Bem como o CNAE 49.24.8/00 habilita ainda ao exercício da atividade econômica de ÔNIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL e ÔNIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL.

Acertou o Ilmo. Sr. Pregoeiro ao decidir pela habilitação da empresa Recorrida e ao mantê-la em sede de análise preliminar deste recurso.

Assim **não deve prosperar** este instrumento de revolta ora em análise, uma vez que a empresa Recorrida possui em seu estatuto o CNAE 49.24.8/00 o qual à habilita ao exercício da atividade econômica objeto deste pregão conforme exposto alhures.



MUNICÍPIO DE CURUÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
GABINETE DO PREFEITO – GAB/PMC

III – Decisão.

Pelas razões e fundamentos já expostos julgo **improcedente** o presente recurso e **indefiro** todos os pedidos formulados pela Empresa Recorrente.

Determino ao setor competente o prosseguimento deste feito, com:

1- Publicação desta decisão no mural de avisos da PMC e emissão de certidão de publicação;

2- Intimação das empresas recorrente e recorrida quanto ao teor desta decisão;

3- Elaboração do respectivo ato de homologação do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017-PMC**;

4- Formalização dos instrumentos contratuais demandados pelo **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017-PMC**.

5- Realização das publicações de estilo.

Intime-se, publique-se e cumpra-se.

Curuá-PA, 07 de 07 de 2017.

JOSÉ VIEIRA DE CASTRO
Prefeito Municipal de Curuá